



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-48

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN, CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº 48

Fone: 3421-2286 – Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

RECEBIDO
Em 14 / 09 / 2015
Às 11:51 horas

Projeto de Lei Nº 070 /2015.

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessão em 14 / 09 / 2015

Ementa: "Dispõe sobre o Serviço de Atendimento Veterinário de Urgência - SAVU, visando à implementação de ações com maior grau de eficácia e efetividade na prestação de serviço de atendimento à saúde de animais em caráter emergencial e urgente. É dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN,
FAÇO SABER, que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Caicó/RN, o Serviço de Atendimento Veterinário de Urgência - SAVU, visando a implementação de ações com maior grau de eficácia e efetividade na prestação de serviço de atendimento à saúde de animais em caráter emergencial e urgente.

Parágrafo único - O Serviço de Atendimento Veterinário de Urgência-SAVU prioriza o atendimento a animais acidentados, maltratados, abandonados ou em risco iminente de morte.

Art. 2º A unidade móvel a ser utilizada para a prestação do serviço consistirá em ambulâncias adaptadas para o resgate de animais de qualquer porte, com todos os equipamentos necessários e a presença de, no mínimo, 01 (um) médico veterinário.

Art. 3º Poderão ser celebrados convênios e parcerias com entidades de proteção aos animais e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

APROVADO EM:

26 / 10 / 2015

Bomp

03


Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caicó/RN, em 14 de setembro de 2015.

Alex Sandro Dantas de Medeiros
Vereador PSB

JUSTIFICATIVA

Tomou-se algo comum nos depararmos com animais que sofreram algum tipo de acidente ou foram maltratados, e muitas vezes, tanto por omissão de testemunhas, donos de má índole, ou até mesmo por uma questão financeira do dono, os animais não receberam o devido tratamento e vieram a óbito ou passaram a apresentar sequelas.

O projeto de lei tem por finalidade criar um serviço que muito se assemelha ao SAMU, mas direcionado aos animais vítimas de fatalidades, com intuito de oferecer socorro e disponibilizar tratamento rápido a estes animais.

Vale mencionar que este tipo de serviço já está sendo estudado por outros municípios ao redor de nosso País.

Sendo assim, conto, desde já, com o apoio de meus pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.



Alex Sandro Dantas de Medeiros
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 080/2015
Autor: Vereador Alex Sandro Dantas de Medeiros

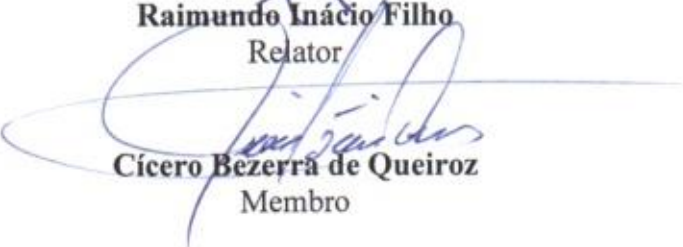
PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 20 de outubro de 2015, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 080/2015, que dispõe sobre o Serviço de Atendimento Veterinário de Urgência – SAVU, visando à implementação de ações com maior grau de eficácia e efetividade na prestação do serviço de atendimento à saúde de animais em caráter emergencial e urgente e dá outras providências.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2015.


José Maria de Queiróz
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Raimundo Inácio Filho
Relator


Cícero Bezerra de Queiroz
Membro



06

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

Projeto de Lei nº 080/2015

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

EMENTA: Dispõe sobre o Serviço de Atendimento Veterinário de Urgência – SAVU, visando à implementação de ações com maior grau de eficácia e efetividade na prestação do serviço de atendimento à saúde de animais em caráter emergencial e urgente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, no município de Caicó/RN, o Serviço de Atendimento Veterinário de Urgência – SAVU, visando à implementação de ações com maior grau de eficácia e efetividade na prestação do serviço de atendimento à saúde de animais em caráter emergencial e urgente.

Parágrafo único - O Serviço de Atendimento Veterinário de Urgência – SAVU – prioriza o atendimento a animais acidentados, maltratados, abandonados ou em risco iminente de morte.

Art. 2º – A unidade móvel a ser utilizada para a prestação do serviço consistirá em ambulâncias adaptadas para o resgate de animais de qualquer porte, com todos os equipamentos necessários e a presença de, no mínimo, 01 (um) médico veterinário.

Art. 3º – Poderão ser celebrados convênios e parcerias com entidades de proteção aos animais e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

07

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

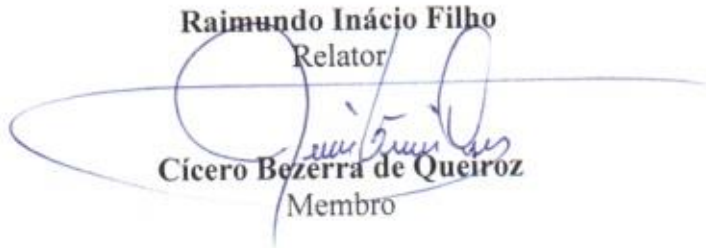
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 10 de novembro de 2015.



José Maria de Queiróz
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Raimundo Inácio Filho
Relator



Cícero Bezerra de Queiroz
Membro

“ “ “ “ “ “ “ “ “ “ “ “
/ Certifico que nesta data 12/11/2015, a Redação
/ Final deste PL N.º 080/2015 foi encaminhada à
/ Prefeitura através do autógrafo de lei N.º 075/2015. etc,
“ “ “ “ “ “ “ “ “ “ “ “
Elanya De Araújo Bezerra - Estagiária do IEL.



Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

Vitado. Cópia ao Plenário aos 20/11/2015, durante o 67ª Sessão Ord-
nária. 
Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo



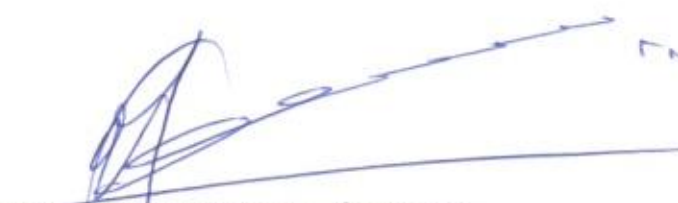
Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Caicó
CNPJ 08.096.570/0001-39 Av. Cel. Martiniano, 993 Centro.
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 349/2015 - GP Caicó, 23 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a V. Ex^a para, com respaldo no que dispõe o artigo 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Caicó, encaminhar-lhe as razões de veto integral ao Projeto de Lei Nº 080/2015, oriundo do Poder Legislativo, que dispõe sobre o Serviço de Atendimento Veterinário de Urgência - SAVU, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador Alex Sandro Dantas de Medeiros.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.



Roberto Medeiros Germano
Prefeito

Exmº Sr.

NILDSON MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Nesta.

Recebido
Em 30 / 11 / 15
às 08:57 horas
f.m. 243015
Funcionário



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Caicó
CNPJ 08.096.570/0001-39 Av. Cel. Martiniano, 993 Centro.
Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Caicó, no uso das suas atribuições e com esteio no artigo 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Caicó decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei N° 080/2015, oriundo do Poder Legislativo, que dispõe sobre o Serviço de Atendimento Veterinário de Urgência - SAVU, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador Alex Sandro Dantas de Medeiros, conforme explicitado nas razões que seguem.

RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade instituir o Serviço de Atendimento Veterinário de Urgência - SAVU, visando à implementação de ações com maior grau de eficácia e efetividade na prestação do serviço de atendimento à saúde de animais em caráter emergencial e urgente.

A proposta normativa em epígrafe, apesar dos seus elevados propósitos, prevê criação de gastos para o erário público, o que apresenta-se inviável especialmente diante da situação financeira em que se encontra o Município. Importando salientar que a Administração Pública Municipal foi advertida, em 11 de setembro de 2015, através do Termo

10
~~10~~

de Alerta de Responsabilidade Fiscal nº 62/2015, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da análise técnica haver evidenciado a ocorrência de descumprimento do Limite Prudencial de Despesa Líquida com Pessoal.

Verifique-se ainda que, a criação de despesa para o Poder Executivo, por iniciativa do Poder Legislativo, contraria o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser feita pelo Poder Legislativo, por configurar vício de iniciativa.

Além disso, a referida despesa não foi considerada quando realizados os cálculos para o estudo da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Projeto de Lei que cria despesas para o orçamento municipal somente pode ser de competência do Poder Executivo, pois toda geração de despesa deve obedecer requisitos legais que prezam pela responsabilidade na gestão fiscal e que têm como objetivo garantir o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições.

Assim, pelo exposto, resolvo vetar integralmente o Projeto de Lei Nº 079/2015.

P.

u
Submeto as presentes Razões de Veto à elevada
apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de
Caicó.

Caicó, 23 de novembro de 2015.



Roberto Medeiros Germano
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 075/2015 – CMC
Projeto de Lei Nº 080/2015
Autoria: Vereador Alex Sandro Dantas de
Medeiros
Aprovado em 26/10/2015
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.

Recebido em: 12/11/15

Assinatura

☒ Vetado ☐ Sancionado: Lei Nº _____

Assinatura

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

EMENTA: Dispõe sobre o Serviço de Atendimento Veterinário de Urgência – SAVU, visando à implementação de ações com maior grau de eficácia e efetividade na prestação do serviço de atendimento à saúde de animais em caráter emergencial e urgente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, no município de Caicó/RN, o Serviço de Atendimento Veterinário de Urgência – SAVU, visando à implementação de ações com maior grau de eficácia e efetividade na prestação do serviço de atendimento à saúde de animais em caráter emergencial e urgente.

Parágrafo único - O Serviço de Atendimento Veterinário de Urgência – SAVU – prioriza o atendimento a animais acidentados, maltratados, abandonados ou em risco iminente de morte.

Art. 2º – A unidade móvel a ser utilizada para a prestação do serviço consistirá em ambulâncias adaptadas para o resgate de animais de qualquer porte, com todos os equipamentos necessários e a presença de, no mínimo, 01 (um) médico veterinário.

Art. 3º – Poderão ser celebrados convênios e parcerias com entidades de proteção aos animais e outras organizações não governamentais, universidades,

13
estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 11 de novembro de 2015.


Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Veto ao Projeto de Lei nº 080/2015
Autor: Alex Sandro Dantas de Medeiros

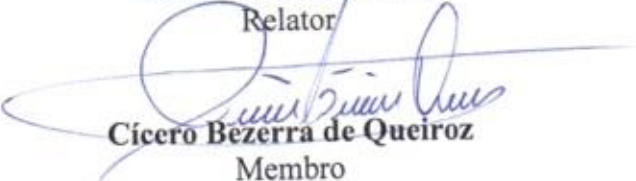
PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 3 de dezembro de 2015, opinou, unanimemente, pela manutenção do Veto ao Projeto de Lei nº 080/2015, nos termos das razões apresentadas pelo Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2015.


José Maria de Queiróz
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Raimundo Inácio Filho
Relator


Cícero Bezerra de Queiroz
Membro

certifico que, nesta data, 09/12/2015, o veto a este PL nº 080/2015 foi mantido pelo Plenário, com 05 votos pela rejeição a 03 pela manutenção. 

Quintila Garcia Sampaio
Técnico Legislativo

Arquivado. 09/12/2015. 